

Município de Vila Franca do Campo

# Reportório Geral das Taxas, Tarifas e Outras Receitas

2017

Serviços de Informática

---

## Índice

1. TARIFÁRIO E PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA / SANEAMENTO BÁSICO.....	5
I - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA .....	5
1 - ENCARGOS DE LIGAÇÃO.....	5
2 - ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO .....	5
II – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS.....	7
1. - ENCARGOS DE LIGAÇÃO.....	7
2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO .....	7
3. Taxa ERSARA.....	8
2. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	9
3. TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS – TÁXIS.....	11
4. TAXAS DA TABELA DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL.....	11
5. TAXA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA (LEI N.º 37/2006, DE 9 DE AGOSTO- taxa fixada pela Portaria n.º 1334-d/2010 de 31/12).....	12
6. TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS (EXPEDIENTE/LICENCIAMENTOS).....	13
CAPÍTULO I - TAXAS GERAIS.....	13
CAPÍTULO III – CEMITÉRIOS.....	15
CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.....	17
CAPÍTULO V – PUBLICIDADE.....	20
CAPÍTULO VI - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA .....	22
CAPÍTULO VII - ARMAS E EXERCÍCIO DE CAÇA.....	23
CAPÍTULO VIII - RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E REGIME DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA.....	23
DECRETO – LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO, ADAPTADO À REGIÃO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2004/A E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 204/2012, DE 29 DE AGOSTO.....	23
CAPÍTULO IX - LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.....	24
CAPÍTULO X - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO .....	24
CAPÍTULO XI - VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU DIVERTIMENTOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA .....	25
CAPÍTULO XII - REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS.....	25
CAPÍTULO XIII - VENDA AMBULANTE .....	25

CAPÍTULO XIV - REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS .....	26
CAPÍTULO XV - REALIZAÇÃO DE LEILÕES .....	26
CAPÍTULO XVI - TOURADAS À CORDA .....	26
CAPÍTULO XVII - JOGOS LÍCITOS.....	26
CAPÍTULO XVIII - LICENÇA DE RUÍDO .....	26
CAPÍTULO XIX - DIVERSOS .....	27
CAPÍTULO XX - CANÍDEOS, FELINOS E OUTROS ANIMAIS .....	27
CAPÍTULO XXI - NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO (NRAU) .....	28
7. REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO.....	28
7A. TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TODOS OS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM CONTACTO COM O PÚBLICO.....	29
8. TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO .....	30
QUADRO I - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO .....	30
QUADRO II - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DENTRO E FORA DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO .....	31
QUADRO III - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS .....	32
QUADRO IV - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO.....	32
QUADRO V - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO .....	34
QUADRO VI - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO .....	35
QUADRO VII - EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA .....	36
QUADRO VIII - ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL.....	37
QUADRO IX - PRORROGAÇÕES .....	37
QUADRO X - LICENÇA ESPECIAL RELATIVA A OBRAS INACABADAS.....	37
QUADRO XI - INFORMAÇÃO PRÉVIA .....	38
QUADRO XII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRA .....	39
QUADRO XIII - VISTORIAS.....	39
QUADRO XIV - OPERAÇÕES DE DESTAQUE .....	41
QUADRO XV - REGISTO DE DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	41
QUADRO XVI - RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO.....	41
QUADRO XVII - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.....	42
QUADRO XVIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	42

QUADRO XIX - APRECIÇÃO DE PROCESSOS/AVERBAMENTOS/REAPRECIÇÃO DE PROCESSOS.....	45
QUADRO XX - DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO.....	46
QUADRO XXI - LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS .....	46
QUADRO XXII - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO 3.....	47

## 1. TARIFÁRIO E PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA / SANEAMENTO BÁSICO

### I - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

#### 1 - ENCARGOS DE LIGAÇÃO

##### *RAMAIS DE LIGAÇÃO*

D ½ "	<b>164,00 €</b>
D ¾ "	<b>212,60 €</b>
D <¾ "	<b>Orçamento</b>
Vistorias	<b>19,44 €</b>
Ensaio	<b>19,44 €</b>
Tarifa de Ligação	<b>12,15 €</b>
Execução de Nicho (orçamento/mínimo)	<b>72,89 €</b>
Porta do Nicho	<b>36,44 €</b>

#### 2 - ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

##### 2.1 - TARIFA DE CONSUMO

Consumidores		Valor por m <sup>3</sup>
	De 0 a 3m <sup>3</sup>	<b>0,43 €</b>
	4m <sup>3</sup> a 7m <sup>3</sup>	<b>0,53 €</b>
	8m <sup>3</sup> a 15m <sup>3</sup>	<b>0,86 €</b>
	16m <sup>3</sup> a 28m <sup>3</sup>	<b>1,21 €</b>
	29m <sup>3</sup> a 50m <sup>3</sup>	<b>2,17 €</b>
	>De 50m <sup>3</sup>	<b>3,80 €</b>

<b>Agrícolas</b>	Até 100m <sup>3</sup>	<b>1,29 €</b>
	101m <sup>3</sup> a 150m <sup>3</sup>	<b>1,98 €</b>
	Mais de 150m <sup>3</sup>	<b>2,65 €</b>
<b>Comerciais, Industriais e Serviços</b>	Até 20m <sup>3</sup>	<b>1,33 €</b>
	20 m <sup>3</sup> a 30m <sup>3</sup>	<b>2,04 €</b>
	Mais de 30m <sup>3</sup>	<b>2,72 €</b>
<b>Beneficência e Coletividades Públicas</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>1,38 €</b>
<b>Organismos Públicos</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>2,72 €</b>
<b>Administração Local</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>1,08 €</b>
<b>Navegação</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>2,05 €</b>
<b>Consumidores por Avença</b>	Valor Anual	<b>303,71 €</b>

## 2.2 - TARIFAS DE RESTABELECIMENTO/AFERIÇÃO E DETEÇÃO DE FUGAS

<b>RESTABELECIMENTO</b>	
Tarifa de Ligação	<b>12,22 €</b>
Tarifa de Interrupção	<b>12,22 €</b>
Restabelecimento e colocação do contador	<b>48,88 €</b>
<b>REAFERIÇÃO</b>	
Tarifa de Reaferição	<b>19,55 €</b>
A tarifa de reaferição será anulada sempre que se verifique que o contador está realmente avariado.	
<b>FUGA</b>	
Deteção de Fuga	<b>19,55 €</b>

### 2.3 - CONTRATOS TEMPORÁRIOS OU SAZONAIS RAMAIS PROVISÓRIOS

Consumidores (Escalação Único por m3)	
Obras	2,56€
Estaleiros	
Feiras	
Exposições	

## II – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

### 1. - ENCARGOS DE LIGAÇÃO

Ramal de Saneamento	833,68 €
<b>Tarifa de Ligação:</b>	
1. Por fogo ou habitação nova	95,48 €
2. Por quarto em hotéis e similares	19,45 €
3. Por estabelecimento comercial	190,77 €
<b>4. Por estabelecimento industrial:</b>	
4.1. Até 5 empregados	190,77 €
4.2. De 6 a 30 empregados	374,46 €
4.3. Mais de 30 empregados	939,68 €

### 2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

2.1 - Tarifa de utilização	25% do valor do consumo de água
----------------------------	---------------------------------

A Tarifa de Utilização é devida quando o prédio se encontra ligado à rede de Saneamento Básico e não é cumulativa com a Taxa de Disponibilidade

<b>2.2 - Taxa de disponibilidade de saneamento</b>	
Domésticos	<b>2,04 €</b>
Comerciais, Industriais, e Serviços	<b>6,14 €</b>
Organismos Públicos	<b>6,14 €</b>
Instituições sem fins lucrativos	<b>6,14 €</b>
Administração local	<b>6,14 €</b>

1. A Taxa de Saneamento é devida quando, apesar de o prédio não se encontrar ligado à rede de saneamento básico, o mesmo reúna as condições para poder ser ligado.
2. Considera-se condições para poder ser ligado a área ser servida por rede de saneamento básico.
3. A Taxa de saneamento é a contrapartida da conservação da rede de saneamento básico executada pelo município.
4. O montante da taxa faz parte integrante da fatura da água e o seu pagamento faz-se conjuntamente com aquela.
5. A responsabilidade do pagamento é do utilizador do serviço.

<b>2.3 - Tarifa de Verificação da Conformidade do Executado com o Projetado (Tarifa única)</b>	<b>13,59 €</b>
--	----------------

### 3. Taxa ERSARA

- 1% do valor do consumo de água
- 1% do valor do saneamento

## 2. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

<b>Consumidores</b>	
<b>1. Domésticos</b>	<b>7,10 €</b>
<b>2. Organismos Públicos</b>	
<b>2.1. Organismos Oficiais, Administração Regional e Central</b>	<b>80,27 €</b>
<b>2.2. Centro de Saúde</b>	<b>481,69 €</b>
<b>2.3. Administração Local</b>	<b>8,03 €</b>
<b>3. Associações Culturais, Recreativas e Desportivas</b>	<b>4,81 €</b>
<b>4. Comércio</b>	
<b>A. Escritórios</b>	<b>24,08 €</b>
<b>B. Bancos/Seguros</b>	<b>80,27 €</b>
<b>C. Restaurantes e Snacks Bares</b>	<b>80,27 €</b>
<b>D. Estabelecimentos hoteleiros/Similares</b>	
<b>D.1 Alojamento local</b>	
<b>D.1.1. Tarifa total (de 1 de maio a 30 de setembro)</b>	<b>23,62 €</b>
<b>D.1.2. Tarifa parcial (de 1 de outubro a 30 de abril)</b>	<b>11,81 €</b>
<b>D.2. Residenciais até 30 quartos</b>	<b>96,35 €</b>
<b>D.3. Residenciais com mais de 30 quartos</b>	<b>160,57 €</b>
<b>D.4. Pensões</b>	<b>132,65 €</b>
<b>D.5. Hotéis &lt;100 quartos</b>	<b>265,26 €</b>
<b>D.6. Hotéis &gt; 100 quartos</b>	<b>1.404,90 €</b>
<b>D.7. Estalagens e Apartamentos Turísticos</b>	<b>= 4.d.6. e 4.d.7.</b>

<b>E. Cafés e Similares</b>	<b>53,06 €</b>
<b>F. Tabernas</b>	<b>26,54 €</b>
<b>G. Minimercados, Mercarias e Estabelecimentos Similares</b>	<b>32,12 €</b>
<b>H. Lojas de Vestuário, Sapatarias, Eletrodomésticos, etc.</b>	<b>48,16 €</b>
<b>I. Outros Serviços e Estabelecimentos não especificados</b>	<b>32,12 €</b>
<b>J. Supermercados</b>	<b>256,89 €</b>
<b>K. Híper – Mercados</b>	<b>1.406,93 €</b>
<b>L. Discotecas, Pubs e Similares</b>	<b>80,27 €</b>
<b>M. Centro Comercial</b>	<b>1.406,93 €</b>
<b>4. Indústrias</b>	<b>35,60 €</b>

### **Especificidades**

- Ficam isentos os pensionistas cuja soma das pensões não ultrapasse duas vezes o Salário Mínimo Regional.
- À recolha hermética de contentores acresce a tarifa adicional de **12,72€** por mês e por contentor.
- Fora do circuito urbano, a recolha de resíduos sólidos será feita após ser celebrado o contrato específico com a Câmara Municipal.

### 3. TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TÁXIS

1. Emissão de licença para veículo afeto ao transporte de táxi	<b>334,65 €</b>
2. Emissão de licença para veículo afeto ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida	<b>334,65 €</b>
3. Emissão de segunda via de licença	<b>65,92 €</b>
4. Renovação / Substituição de licença	<b>197,77 €</b>
5. Averbamento na licença	<b>65,92 €</b>

### 4. TAXAS DA TABELA DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

1 – Lojas por unidade e por mês:	
1.1 – De salsicharia e talho	<b>237,33 €</b>
1.2 – De pescado	<b>237,33 €</b>
1.3 – De produtos hortícolas, frutas e flores	<b>39,55 €</b>
1.4 – De artesanato	<b>65,92 €</b>
1.5 – Bar do mercado	<b>237,33 €</b>
2 - Utilização das instalações frigoríficas	
Por unidade e por mês	<b>6,57 €</b>

**5. TAXA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA (LEI N.º 37/2006, DE 9 DE AGOSTO- taxa fixada pela Portaria n.º 1334-d/2010 de 31/12)**

1. Emissão de 1.ª via de certificado	15,00 € + ( % al.d)
2. Emissão de 2.ªs vias de certificado	10,00 € + ( % al.d)

**Observações:**

- a) Na primeira emissão do certificado a menores de 6 anos a taxa aplicável é reduzida em 50%)
- b) Determina o n.º 4 do artigo 29.º da Lei 37/2006 de 09 de Agosto que os encargos e taxas pela emissão dos documentos referidos no n.º 1 não podem ser superiores àqueles que são exigidos aos cidadãos nacionais em matéria de emissão do bilhete de identidade.
- c) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- d) Para cobertura das despesas administrativas municipais é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (n.º 1 da Clausula 5.ª do Protocolo entre a ANMP e o SEF e já aprovado por Portaria n.º1334-D/2010.

## 6. TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS (EXPEDIENTE/LICENCIAMENTOS)

### CAPÍTULO I - TAXAS GERAIS

<b>Artigo 1º - Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:</b>	
<b>1.</b> Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração) - Cada	<b>15,25 €</b>
<b>2.</b> Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	<b>7,17 €</b>
<b>3.</b> Autos ou termos de qualquer espécie - Cada	<b>7,73 €</b>
<b>4.</b> Averbamentos	<b>14,89 €</b>
<b>5. Certidões de teor:</b>	
<b>5.1.</b> Não excedendo uma lauda ou face - Cada	<b>7,17 €</b>
<b>5.2.</b> Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	<b>2,08 €</b>
<b>5.3.</b> Buscas - Por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	<b>5,08 €</b>
<b>6. Certidões de narrativa:</b>	
<b>6.1.</b> Não excedendo uma lauda ou face - Cada	<b>10,56 €</b>
<b>6.2.</b> Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	<b>5,27 €</b>
<b>6.3.</b> Buscas - Por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que	<b>5,23 €</b>

expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	
<b>7.</b> Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares: Por cada folha	<b>7,91 €</b>
<b>8.</b> O Fornecimento a terceiros de coleções que em sede de empreitadas, fornecimentos ou outros procedimentos concursais sejam adquiridas pela Autarquia a projetistas ou outras entidades externas implicará o pagamento de uma Taxa de valor idêntico ao valor unitário suportado pela Autarquia.	
<b>9.</b> Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	<b>51,58 €</b>
<b>10.</b> Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	<b>9,66€</b>
<b>11.</b> Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m <sup>2</sup>	<b>9,66 €</b>
<b>12.</b> Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada:	<b>7,91 €</b>
<b>13.</b> Fotocópias simples: cada:	<b>0,35 €</b>
<b>14.</b> Fotocópias autenticadas: cada documento:	<b>7,17 €</b>

<b>Artigo 11.º A - Substituição de Contentores de RSU, danificados ou utilizados indevidamente:</b>	
<b>1.</b> 800 Litros	<b>218,68 €</b>
<b>2.</b> 240 Litros	<b>60,75 €</b>
<b>3.</b> 120 Litros	<b>54,67 €</b>
<b>4.</b> 90 Litros	<b>42,97 €</b>

### CAPÍTULO III – CEMITÉRIOS

<b>Artigo 12.º - Inumação de covais</b>	
1. Sepultura temporária - Cada	<b>10,16 €</b>
2. Sepulturas perpétuas – Cada	
2.1. Em caixão de madeira	<b>25,45 €</b>
2.2. Em caixão de chumbo ou zinco	<b>60,94 €</b>
<b>Artigo 13.º</b> Inumação em jazigos particulares	<b>101,52 €</b>
<b>Artigo 14.º - Ocupação de ossários municipais:</b>	
1. Por cada ano ou fração	<b>15,25 €</b>
2. Com carácter perpétuo	<b>253,87 €</b>
<b>Artigo 15.º</b> Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	<b>30,73 €</b>
<b>Artigo 16.º - Concessão de terrenos:</b>	
1. Para sepultura perpétua	<b>1.435,84 €</b>
2. Para jazigo:	
2.1. Os primeiros 5 m <sup>2</sup>	<b>1.523,22 €</b>
2.2. Por cada metro quadrado ou fração a mais	<b>761,57 €</b>
<b>Artigo 17.º - Utilização da Capela Ermida Mãe de Deus:</b>	
1. Por cada período de 24 horas ou fração excetuando a primeira hora	<b>25,45 €</b>
<b>Artigo 18.º</b> Transladação	<b>50,78 €</b>
<b>Artigo 19.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:</b>	
1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	

1.1. Para jazigo	50,78 €
1.2. Para sepultura perpétua	50,78 €
<b>Artigo 20.º - Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais:</b>	
1. Colocação de cruz	7,17 €
2. Colocação de coroa	7,17 €
3. Colocação de grade ou semelhante	25,45 €
4. Colocação de lápide	7,17 €
5. Colocação de epitáfio	7,17 €
<b>Artigo 21.º - Obras em jazigos/Sepulturas</b>	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	

### **OBSERVAÇÕES**

1. As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. São gratuitas as inumações de indigentes.
3. O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efetuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
4. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
5. A taxa referida no art.º 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efetuar em sepultura.

## CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

<b>Artigo 22.º - Ocupação do Espaço Aéreo</b>	
<b>1. Colunas de sons e altifalantes:</b>	
<b>1.1. Por cada um e por dia</b>	<b>5,27 €</b>
<b>2. Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:</b>	
<b>2.1. Por metro linear ou fração e por ano:</b>	
<b>2.1.1. Para comprimentos inferiores a 100 m</b>	<b>10,15 €</b>
<b>2.1.2. Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:</b>	<b>(V=1362.62-0.126262 x comprimento)</b>
<b>2.1.3. Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fração e por ano):</b>	<b>0,83 €</b>
<b>3. Toldos</b>	
<b>3.1. Por metro linear de frente ou fração e por mês</b>	<b>0,84 €</b>
<b>3.2. Por metro linear de frente ou fração e por ano</b>	<b>10,15 €</b>
<b>4. Fita/Faixa anunciadora, por m<sup>2</sup>/fração e por dia</b>	<b>4,86 €</b>
<b>5. Outras ocupações</b>	
<b>5.1. Por m<sup>2</sup> /fração e por dia</b>	<b>2,36 €</b>
<b>5.2. Por m<sup>2</sup> /fração e por mês</b>	<b>51,68 €</b>
<b>Artigo 23.º - Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo</b>	
<b>1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:</b>	

1.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	9,66 €
2. Passarelas ou outras construções e ocupações:	
2.1. Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano.	15,25 €
3. Depósitos subterrâneos	
3.1. Por metro cúbico ou fração e por ano	101,52 €
4. Pavilhões, quiosques e similares:	
4.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,78 €
5. Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
5.1. Por metro quadrado ou fração e por ano:	51,68 €
6. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
6.1. Por metro linear ou fração e por ano:	2,51 €
6.1.1. Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula:	(V= 353.03-0.030303 x comprimento)
6.1.2. Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fração e por ano:	0,36 €
7. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria – por m <sup>2</sup> ou fração:	
7.1. Por dia	6,28 €
7.2. Por semana ou fração	12,54 €
8. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por cada e por dia	10,87 €
9. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros, por m <sup>2</sup> e por dia	2,46 €

10. Cabine ou posto telefónico – Por mês/fração	11,71 €
11. Postos de Transformação, cabines elétricas e semelhantes – por m <sup>2</sup> , por fração e por ano	23,08 €
12. Linhas de proibição de paragem ou/ estacionamento amarelas, por metro linear ou fração e por ano	31,39 €
13. Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fração:	
13.1 Um espaço	242,97 €
13.2. Mais de um espaço (contínuos) por cada	364,45 €
<b>Artigo 24.º - Ocupações Diversas</b>	
1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por m <sup>2</sup> ou fração de superfície e por ano	50,02 €
2. Mesas e cadeiras - por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	3,09 €
3. Outras ocupações da via pública - por m <sup>2</sup> e por mês	5,08 €
4. Postes e marcos – por cada um:	
4.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e elétricos – por ano	5,43 €
4.2. Para decorações (mastros) – por dia	1,25 €
4.3. Para a colocação de anúncios – por mês	10,87 €
4.4. Floreiras – Por cada/ano, acrescido do valor da taxa pela ocupação da área reservada	14,77 €
5. Encerramento de rua: – Por dia ou fração:	215,58 €

**OBSERVAÇÕES:**

1. As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 23.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
2. A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
3. A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contra – ordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

## CAPÍTULO V – PUBLICIDADE

<b>Artigo 25.º - Publicidade sonora:</b>	
1. Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	
1.1. Por semana ou fração e por aparelho	<b>62,74 €</b>
1.2. Por mês	<b>125,50 €</b>
<b>Artigo.26.º - Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos</b>	
1. Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	<b>18,82 €</b>
<b>Artigo 27.º - Publicidade nos veículos de transportes coletivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela:</b>	
1. Sendo mensurável em superfície – por m <sup>2</sup> ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária e por anúncio:	
1.1. Por mês/fração	<b>12,54 €</b>
1.2. Por ano	<b>113,63 €</b>
2. Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes coletivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso	
2.1. Por mês ou fração	<b>15,25 €</b>
2.2. Por ano	<b>152,32 €</b>
3. Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas	

<b>3.1. Por mês</b>	<b>9,15 €</b>
<b>3.2. Por ano</b>	<b>106,06 €</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 3) No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 4) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- 6) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- 7) Não estão sujeitos a licença:
  - a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
  - b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
  - c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificarem os titulares e respetivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
  - d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;
  - e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
  - f) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
  - g) Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública;
- 8) Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto dos

serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida;

- 9) Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50%;
- 10) Sem prejuízo do respetivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

## CAPÍTULO VI - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

<b>Artigo 28.º Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fração.</b>	
1. Instalados ou abastecendo na via pública:	<b>507,74 €</b>
<b>Artigo 29.º Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fração.</b>	
1. Instalados ou abastecendo na via pública:	<b>80,60 €</b>
<b>Artigo 30.º Bombas ou aparelhos de tipo monobloco:</b> As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75%, relativamente aos valores fixados nos artigos 28.º e 29.º da presente tabela.	

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela Câmara Municipal
2. O trespasse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
3. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.

4. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respetivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
5. A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

## CAPÍTULO VII - ARMAS E EXERCÍCIO DE CAÇA

Art.31.º Exercício de Caça

As receitas são fixadas em legislação especial.

## CAPÍTULO VIII - RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E REGIME DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

DECRETO – LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO, ADAPTADO À REGIÃO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2004/A E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 204/2012, DE 29 DE AGOSTO

<b>Artigo 32.º - Concessão de licença de recinto:</b>	
1. Recintos para espetáculos de natureza artística, por dia:	<b>52,75 €</b>
2. Recintos para divertimentos públicos incluindo os destinados a espetáculos de natureza não artística, por dia	<b>52,75 €</b>
3. Recintos improvisados para a realização ocasional de espetáculos e divertimentos públicos, por dia	<b>26,36 €</b>
4. Recintos itinerantes, por dia	<b>26,36 €</b>
5. Espaços de jogos e parques de recreio, por dia	<b>52,75 €</b>

6. Recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva, por dia	<b>26,36 €</b>
7. Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:	<b>149,37 €</b>
8. Emissão de alvará de licença de utilização	<b>86,85 €</b>

**CAPÍTULO IX - LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

**Decreto Legislativo Regional 37/2008/A**

<b>Artigo 33.º</b> Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia:	<b>13,19 €</b>
<b>Artigo 34.º</b> Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.	<b>19,78 €</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. Estão dispensadas do licenciamento mencionado no artigo 34º as festividades promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

**CAPÍTULO X - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO**

**Decreto – Lei 111/2008 de 1 de julho e Decreto Legislativo Regional 37/2008/A**

<b>Artigo. 35.º</b> Emissão de licença. Por ano:	<b>26,36 €</b>
--	----------------

**CAPÍTULO XI - VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU  
DIVERTIMENTOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA**

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

<b>Artigo 36.º</b> Emissão de licença. Por ano:	<b>32,97 €</b>
---	----------------

**CAPÍTULO XII - REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS**

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

<b>Artigo 37.º</b> Emissão de licença. Por cada operação:	<b>5,27 €</b>
---	---------------

**CAPÍTULO XIII - VENDA AMBULANTE**

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A e Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de maio e alterações

<b>Artigo 39º - Venda Sazonal</b>	
1. Com banca, estrado ou similar/velocípede com ou sem motor:	
1.1. Por m <sup>2</sup> /fração e por mês/fração	<b>7,95 €</b>
<b>Artigo 40º - Jogo Ambulante</b>	
1. Por cada e por mês/fração	<b>149,26 €</b>
<b>Artigo 41º - Venda Ambulante de Lotarias e Jogo Instantâneo</b>	
1. Emissão do Cartão	<b>149,26 €</b>
2. Renovação ou emissão de 2ª via do cartão	<b>29,55 €</b>

**Observações:**

1. O Cartão de vendedor é emitido para cada indivíduo que operará num posto de venda (viatura ou banca ambulante).

2. A atividade de vendedor ambulante é vedada às sociedades, mandatários e os que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

#### **CAPÍTULO XIV - REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS** Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

<b>Artigo 42.º</b> Emissão de licença. Por cada:	<b>12,50 €</b>
--	----------------

#### **CAPÍTULO XV - REALIZAÇÃO DE LEILÕES** Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

<b>Artigo 43.º</b> Emissão de licença. Por cada:	<b>28,40 €</b>
--	----------------

#### **CAPÍTULO XVI - TOURADAS À CORDA** Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

<b>Artigo 44.º</b> Emissão de licença. Por cada:	<b>86,85 €</b>
--	----------------

#### **CAPÍTULO XVII - JOGOS LÍCITOS** Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, adaptado pelo Decreto – Lei n.º 5/2003/A

<b>Artigo 45.º</b> Emissão de licença. Por cada:	<b>85,01 €</b>
--	----------------

#### **CAPÍTULO XVIII - LICENÇA DE RUÍDO** Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro

<b>1.</b> Emissão de licença especial de ruído.	<b>65,92 €</b>
---	----------------

2. Vistoria e medição acústica efetuada por técnico municipal	<b>97,18 €</b>
3. Acresce por cada processo administrativo de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, atuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras	<b>12,15 €</b>

### CAPÍTULO XIX - DIVERSOS

<b>Artigo 48.º - Recolha e depósito de viaturas abandonadas:</b>	
1. Reboque de veículos ligeiros:	<b>28,63 €</b>
2. Reboque de veículos pesados:	<b>57,28 €</b>
3. Depósito de veículos ligeiros:	<b>2,86 €</b>
4. Depósito de veículos pesados:	<b>5,74 €</b>
<b>Artigo 49.º</b>	
As taxas previstas no Regulamento Municipal de Licenciamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares e de Jogos Lícitos que sejam contrariadas pelas constantes da presente tabela, consideram-se expressamente revogadas.	

### CAPÍTULO XX - CANÍDEOS, FELINOS E OUTROS ANIMAIS

<b>Artigo 50.º - Canídeos, felinos e outros animais</b>	
1. Alojamento no Canil Municipal de cães e gatos capturado nos termos do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, por dia ou fração:	
1.1. Com alimentação:	<b>8,50 €</b>
2. Recolha ao domicílio para abate	<b>11,36 €</b>
3. Recolha na via pública (acresce ao ponto 1)	<b>11,36 €</b>

4. Occisão	24,99 €
------------	---------

## CAPÍTULO XXI - NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO (NRAU)

Artigo 51.º - Arrendamento Urbano	
1. Determinação coeficiente de Conservação	109,08 €
2. Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	54,54 €
3. Submissão de litígio a decisão da CAM	109,08 €

### OBSERVAÇÕES

- No n.º 1 do artigo anterior é reduzido a  $\frac{1}{4}$  quando se trata de várias unidades do mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira
- No n.º 2 do mesmo artigo é reduzido a  $\frac{1}{4}$  quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, por cada adicional à primeira
- No n.º 3 do referido artigo  $\frac{1}{2}$  da taxa por cada uma das partes, sendo o mesmo pagamento feito pelo requerente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerimento no momento da apresentação da defesa.

## 7. REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO

1. CARTÃO DE MORADOR	
a) Emissão do cartão:	6,28 €
b) Emissão de 2.ª via do cartão:	37,65 €
c) Renovação do cartão:	25,11 €
d) Valor unitário do dístico da viatura	6,28 €

**7A. TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TODOS OS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM CONTACTO COM O PÚBLICO**

<b>Artigo 58.º</b> - Prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público	
1. Emissão do livro de reclamações e respetivo letreiro informativo	*)
2. Placa de identificação para estabelecimentos de alojamento local	**)
3. TARIFA DE UTILIZAÇÃO MENSAL DE ESPAÇO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO (DL N.º 26/2011 De 14.2)	<p>a) Para atividades que envolvam participantes em número não superior a 10 <b>51,20€</b></p> <p>b) Para atividades que envolvam participantes em número superior a 10 e igual ou inferior a 20                      .....                      .....<b>102,40€</b></p> <p>c) Para atividades que envolvam participantes em número superior a 20..... <b>153,60€</b></p>

\*) Taxa fixada em legislação especial (Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro e Portarias 1288/2005, de 15 de dezembro; 701/2008, de 23 de janeiro e 896/2008, de 18 de agosto).

\*\*\*) Taxa fixada por legislação (Portaria n.º 517/2008 de 25 de junho alterada pela Portaria 138/2012 de 14 de maio).

## 8. TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

### QUADRO I - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

1. Emissão do alvará	<b>263,70 €</b>
2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>113,63 €</b>
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1. Por lote	<b>92,30 €</b>
3.2. Por fogo	<b>26,37 €</b>
3.3. Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	<b>1,33 €</b>
3.4. Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	<b>131,87 €</b>
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	<b>197,78 €</b>
4.1. Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
4.1.1. Por lote	<b>32,97 €</b>
4.1.2. Por fogo	<b>13,19 €</b>
4.1.3. Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	<b>1,33 €</b>
4.1.4. Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	<b>131,87 €</b>
5. Publicidade do Alvará	
5.1. Em jornal local, por cada aviso	<b>92,30 €</b>

<b>5.2.</b> Em jornal nacional, por cada aviso	<b>92,30 €</b>
<b>5.2.1.</b> Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	<b>9,18 €</b>
<b>5.3.</b> Edital	<b>19,80 €</b>

**QUADRO II - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DENTRO E FORA DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

<b>1.</b> Emissão do alvará	<b>197,79 €</b>
<b>2.</b> Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>113,63 €</b>
<b>3.</b> Acresce ao montante referido no número anterior:	
<b>3.1.</b> Prazo — por cada ano ou fração	<b>131,87 €</b>
<b>3.2.</b> Taxa especial por tipo de infraestrutura por metro linear de rede criada:	
<b>a)</b> Rede de esgotos	<b>3,98 €</b>
<b>b)</b> Rede de abastecimento de água	<b>3,98 €</b>
<b>c)</b> Rede de energia elétrica	<b>3,98 €</b>
<b>d)</b> Rede de telecomunicações	<b>3,98 €</b>
<b>e)</b> Rede de gás	<b>3,98 €</b>
<b>f)</b> Rede de águas pluviais	<b>3,98 €</b>
<b>g)</b> Outros (m)	<b>3,98 €</b>
<b>3.3.</b> Arruamentos/Estacionamentos e passeios (m <sup>2</sup> )	<b>3,98 €</b>
<b>4.</b> Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia	<b>131,87 €</b>

<b>4.1. Acresce ao montante referido no número anterior:</b>	
<b>4.1.1.</b> Prazo — por cada ano ou fração	<b>131,87 €</b>
<b>4.1.2.</b> Por cada tipo de infraestruturas referidas em 3.1.2, por metro linear de rede criada	<b>6,60 €</b>

**QUADRO III - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS**

<b>1.</b> Emissão do Alvará/Recibo de não rejeição de comunicação prévia:	<b>56,82 €</b>
<b>1.1.</b> Até 500 m <sup>2</sup>	<b>65,93 €</b>
<b>1.2.</b> De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	<b>131,87 €</b>
<b>1.3</b> Por cada 1000 m <sup>2</sup> a crescer	<b>32,98 €</b>
<b>2.</b> Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:	
<b>2.1.</b> Por período de 30 dias	<b>65,93 €</b>
<b>2.2.</b> Por cada período adicional de 30 dias ou fração	<b>6,60 €</b>

**QUADRO IV - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

<b>1. Habitação</b>	
<b>1.1.</b> Emissão de alvará:	<b>56,82 €</b>
<b>1.2.</b> Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>56,82 €</b>
<b>1.3.</b> Acresce ao montante das alíneas 1.1 e 1.2	

<b>1.3.1.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração da área total de cada piso	<b>1,97 €</b>
<b>1.3.2.</b> Por m <sup>2</sup> de impermeabilização	<b>3,32 €</b>
<b>2. Comércio, indústria e serviços</b>	
<b>2.1.</b> Emissão de alvará:	<b>56,82 €</b>
<b>2.2.</b> Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>56,82 €</b>
<b>2.3.</b> Acresce ao montante das alíneas 2.1 e 2.2	
<b>2.3.1.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	<b>1,97 €</b>
<b>2.3.2.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração de arranjos externos	<b>3,32 €</b>
<b>3. Outros fins</b>	
<b>3.1.</b> Emissão de alvará:	<b>56,82 €</b>
<b>3.2.</b> Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>56,82 €</b>
<b>3.3.</b> Acresce ao montante das alíneas 3.1 e 3.2	
<b>3.3.1.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	<b>2,39 €</b>
<b>3.3.2.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração de áreas impermeabilizadas	<b>3,32 €</b>
<b>4. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (1, 2 e 3)</b>	
<b>4.1.</b> Por cada ano ou fração	<b>170,03 €</b>
<b>4.2.</b> Por período de 30 dias ou fração	<b>16,50 €</b>
<b>5. Taxa especial a crescer quando aplicável</b>	
<b>5.1.</b> Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m <sup>2</sup> /fração)	<b>2,65 €</b>

<b>5.2.</b> Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m <sup>2</sup> /fração)	<b>1,98 €</b>
<b>5.3.</b> Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m <sup>3</sup> /fração)	<b>28,41 €</b>
<b>5.4.</b> Modificações de fachadas (m <sup>2</sup> )	<b>13,19 €</b>
<b>5.5.</b> Instalação de ascensores e montacargas (por unidade)	<b>19,79 €</b>
<b>5.6.</b> Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m <sup>2</sup> /fração)	<b>5,28 €</b>
<b>6.</b> Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia:	
<b>6.1.</b> Por período de 30 dias	<b>6,60 €</b>
<b>6.2.</b> Por cada período adicional de 30 dias ou fração	<b>9,89 €</b>
<b>7.</b> Livro de obra e placa	<b>11,52 €</b>
<b>8.</b> Cotas e alinhamento	<b>34,09 €</b>

**QUADRO V - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO**

<b>1.</b> Emissão de alvará:	<b>56,82 €</b>
<b>2.</b> Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	<b>56,82 €</b>
<b>3.</b> Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
<b>3.1.</b> Por período de 30 dias	<b>9,89 €</b>
<b>3.2.</b> Por cada período adicional de 30 dias ou fração	<b>13,19 €</b>

<b>4.</b> Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	<b>52,78 €</b>
<b>4.1.</b> Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m <sup>2</sup> de área coberta)	<b>0,68 €</b>
<b>5.</b> Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:	
<b>5.1.</b> Por período de 30 dias	<b>65,75 €</b>
<b>5.2.</b> Por cada período adicional de 30 dias ou fração	<b>6,60 €</b>

**QUADRO VI - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO**

<b>1.</b> Emissão do alvará de autorização de utilização com termo de responsabilidade em conformidade, para:	<b>34,09 €</b>
<b>1.1.</b> Habitação (por fogo e seus anexos e por cada 100m <sup>2</sup> )	<b>40,24 €</b>
<b>1.2.</b> Comércio/Serviços (por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos)	<b>44,84 €</b>
<b>1.3.</b> Indústria (por cada 100 m <sup>2</sup> /fração da área bruta de edificação)	<b>66,89 €</b>
<b>1.4.</b> Outros fins (por cada 100 m <sup>2</sup> /fração da área bruta de edificação)	<b>44,84 €</b>
<b>2.</b> Alteração de uso	
<b>2.1.</b> Para habitação	<b>71,61 €</b>
<b>2.2.</b> Para outros fins	<b>164,82 €</b>
<b>3.</b> Pedido de atribuição de número de polícia	<b>19,80 €</b>

<b>4.</b> Remuneração dos peritos pela vistoria – por cada	<b>15,14 €</b>
--	----------------

**QUADRO VII - EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

<b>1.</b> Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
<b>1.1.</b> Restauração ou bebidas	<b>89,54 €</b>
<b>1.1.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	<b>53,67 €</b>
<b>1.2.</b> Restauração e bebidas	<b>111,05 €</b>
<b>1.2.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	<b>53,67 €</b>
<b>1.3.</b> Restauração e ou bebidas com espaço para dança	<b>263,70 €</b>
<b>1.3.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	<b>53,67 €</b>
<b>2.</b> Emissão de autorização de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:	
<b>2.1.</b> Pela emissão do alvará	<b>89,54 €</b>
<b>2.1.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	<b>53,67 €</b>
<b>3.</b> Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem	
<b>3.1.</b> Empreendimentos Turísticos	<b>329,63 €</b>

<b>3.1.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	<b>22,73 €</b>
<b>3.2.</b> Alojamento Local	<b>164,82 €</b>
<b>3.2.1.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> /fração da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	<b>26,40€</b>
<b>4.</b> Remuneração dos peritos pela vistoria – por cada	<b>15,14 €</b>

### QUADRO VIII - ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do art. 23º do DL 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL 177 / 2001 de 4 de junho: 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

### QUADRO IX – PRORROGAÇÕES

<b>1.</b> Prorrogação para a execução de obras	
<b>1.1.</b> Obras de urbanização	<b>197,79 €</b>
<b>1.2.</b> Obras de edificação ou outras	<b>19,80€</b>
<b>2.</b> Taxa especial por mês ou fração (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)	
<b>2.1.</b> Obras de urbanização	<b>65,93 €</b>
<b>2.2.</b> Obras de edificação ou outras	<b>13,19 €</b>

### QUADRO X - LICENÇA ESPECIAL RELATIVA A OBRAS INACABADAS

<b>1.</b> Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:
---

<b>1.1.</b> Por período de 30 dias	<b>32,98 €</b>
<b>1.2.</b> Por cada período adicional de 30 dias ou fração	<b>26,37 €</b>

### QUADRO XI - INFORMAÇÃO PRÉVIA

<b>1. Informação Prévia:</b>	
<b>1.1.</b> Construção/ampliação/reconstrução de habitação uni – familiar	<b>39,55 €</b>
<b>1.2.</b> Construção/ampli./reconst. de habitação multi – familiar e ou serviços e ou comércio	<b>65,93 €</b>
<b>1.3.</b> Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros	<b>131,87 €</b>
<b>1.4.</b> Construção de anexos, afins e construções agrícolas	<b>26,37 €</b>
<b>1.5.</b> Construção de armazéns, indústrias e afins	<b>65,93 €</b>
<b>1.6.</b> Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
<b>a)</b> Inferiores a 5 000 m <sup>2</sup>	<b>79,56 €</b>
<b>b)</b> Entre 5 000 m <sup>2</sup> e 10 000 m <sup>2</sup>	<b>131,87 €</b>
<b>c)</b> Em área superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	<b>65,93 €</b>
<b>1.7.</b> Demolições	<b>39,55 €</b>
<b>1.8.</b> Remodelação de terrenos	<b>26,37 €</b>
<b>1.9.</b> Impacto semelhante a uma operação de loteamento	<b>131,87 €</b>

<b>1.10.</b> Outros	<b>32,97 €</b>
---------------------	----------------

### QUADRO XII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRA

<b>1.</b> Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
<b>1.1.</b> Por cada período de 15 dias ou fração	<b>7,54 €</b>
<b>1.2.</b> Por m <sup>2</sup> ou fração de superfície da via pública:	<b>4,36 €</b>
<b>2.</b> Andaimos (só na parte não defendida por tapumes)	
<b>2.1.</b> Por andar ou pavimento a que correspondam	<b>4,36 €</b>
<b>3.</b> Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes – por m <sup>2</sup> e por cada 30 dias ou fração	<b>9,23 €</b>
<b>4.</b> Encerramento de rua:	
<b>4.1.</b> Por dia ou fração	<b>215,57 €</b>
<b>4.1.1.</b> Acresce ao montante referido no número anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais	<b>79,56 €</b>

As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

### QUADRO XIII – VISTORIAS

<b>1.</b> Vistorias:	
<b>1.1.</b> Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços	<b>65,93 €</b>

destinados à habitação, comércio ou serviços	
<b>1.2.</b> Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	<b>164,82 €</b>
<b>1.3.</b> Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	<b>164,82 €</b>
<b>1.4.</b> Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33 / 2000 de 28 de janeiro e por estabelecimento	<b>164,82 €</b>
<b>1.5.</b> Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	<b>65,93 €</b>
<b>1.6.</b> Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem	<b>164,82 €</b>
<b>1.7.</b> Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	<b>13,19 €</b>
<b>2.</b> Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	<b>65,93 €</b>
<b>2.1.</b> Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	<b>13,19 €</b>
<b>3.</b> A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	

- 4.** Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

#### QUADRO XIV - OPERAÇÕES DE DESTAQUE

<b>1.</b> Por pedido ou reapreciação	<b>39,55 €</b>
<b>2.</b> Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)	
<b>2.1.</b> Para habitação	<b>65,93 €</b>
<b>2.2.</b> Para outros fins	<b>105,47 €</b>
<b>3.</b> Emissão de certidão	<b>32,98 €</b>

#### QUADRO XV - REGISTO DE DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

<b>1.</b> Registo de declaração de responsabilidade (por obra)	<b>32,98 €</b>
--	----------------

#### QUADRO XVI - RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

<b>1.</b> Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	<b>65,93 €</b>
<b>2.</b> Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	<b>33,02 €</b>
<b>3.</b> Pela vistoria para recção provisória ou definitiva de obras de urbanização acresce:	<b>65,93 €</b>

- |   |
|---|
| 4. A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.   |
| 5. Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma. |

### QUADRO XVII - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

1. Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias:	<b>65,93 €</b>
2. Vistoria e medição acústica	<b>94,27 €</b>

### QUADRO XVIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	<b>65,93 €</b>
2. Emissão de parecer para colocação de painéis solares	<b>68,18 €</b>
3. Fornecimento de outros avisos previstos na lei	<b>19,79 €</b>
4. Certidões ou fotocópias autenticadas:	
4.1. Não excedendo uma lauda ou face – por unidade	<b>7,17€</b>
4.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	<b>2,08 €</b>
5. Certidões narrativas:	

<b>5.1.</b> Não excedendo uma lauda ou face – por unidade	<b>28,40 €</b>
<b>5.2.</b> Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	<b>5,28€</b>
<b>6.</b> Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	<b>5,08 €</b>
<b>7.</b> Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos:	
<b>7.1.</b> Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
<b>a)</b> Em formato A4	<b>0,39 €</b>
<b>b)</b> Em formato A3	<b>0,80 €</b>
<b>7.2.</b> Por cada folha desenhada:	
<b>a)</b> Em formato A0	<b>13,19 €</b>
<b>b)</b> Em formato A1	<b>6,61€</b>
<b>c)</b> Em formato A2	<b>3,32 €</b>
<b>d)</b> Em formato A3	<b>1,98 €</b>
<b>e)</b> Em formato A4	<b>1,00 €</b>
<b>8.</b> Fotocópias não autenticadas:	
<b>8.1.</b> Por cada face em formato A4	<b>0,33 €</b>
<b>9.</b> Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
<b>9.1.</b> Por unidade	<b>17,04 €</b>
<b>10.</b> Fornecimento de plantas de localização em formato de papel:	
<b>a)</b> Em formato A4	<b>6,25 €</b>
<b>b)</b> Em formato A3	<b>10,79 €</b>
<b>c)</b> Em formato A2	<b>17,04 €</b>

<b>d)</b> Em formato A1	<b>22,73 €</b>
<b>e)</b> Em formato A0	<b>28,41 €</b>
<b>f)</b> Em formato superior por metro quadrado ou fração	<b>45,45 €</b>
<b>11.</b> Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD ou em Pen drive), fornecido pelos interessados:	
<b>a)</b> Em formato A4	<b>3,13 €</b>
<b>b)</b> Em formato A3	<b>5,40 €</b>
<b>c)</b> Em formato A2	<b>8,52 €</b>
<b>d)</b> Em formato A1	<b>11,36 €</b>
<b>e)</b> Em formato A0	<b>14,20 €</b>
<b>f)</b> Em formato superior por metro quadrado ou fração	<b>28,41 €</b>
<b>12.</b> Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD), fornecido pela Câmara Municipal:	
<b>a)</b> Em formato A4	<b>11,93 €</b>
<b>b)</b> Em formato A3	<b>16,48 €</b>
<b>c)</b> Em formato A2	<b>22,73 €</b>
<b>d)</b> Em formato A1	<b>28,41 €</b>
<b>e)</b> Em formato A0	<b>34,09 €</b>
<b>f)</b> Em formato superior por metro quadrado ou fração	<b>38,63 €</b>
<b>13.</b> Fornecimento de plantas topográficas:	
<b>a)</b> Em formato A4	<b>6,25 €</b>
<b>b)</b> Em formato A3	<b>10,79 €</b>
<b>c)</b> Em formato A2	<b>17,04 €</b>

<b>d)</b> Em formato A1	<b>22,73 €</b>
<b>e)</b> Em formato A0	<b>28,41 €</b>
<b>f)</b> Em formato superior por metro quadrado ou fração	<b>39,77 €</b>
<b>14.</b> Emissão de certidão de número de polícia/nome de rua	<b>22,73 €</b>
<b>15.</b> Emissão de parecer de localização de exploração bovina	<b>124,99 €</b>

**QUADRO XIX - APRECIÇÃO DE  
PROCESSOS/AVERBAMENTOS/REAPRECIÇÃO DE PROCESSOS**

<b>1.</b> A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no ato de entrega é:	
<b>1.1.</b> Habitação unifamiliar	<b>22,93 €</b>
<b>1.2.</b> Habitação multi – familiar e ou serviços e ou comércio:	
<b>1.2.1.</b> Até 10 frações, excluindo garagens	<b>263,70 €</b>
<b>1.2.2.</b> Com mais de 10 frações, excluindo garagens	<b>395,54 €</b>
<b>1.3.</b> Armazéns, afins e construções agrícolas	<b>65,93 €</b>
<b>1.4.</b> Armazéns, afins e construções industriais	<b>356,32 €</b>
<b>1.5.</b> Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio	<b>316,44 €</b>
<b>1.6.</b> Todos os restantes loteamentos	<b>395,54 €</b>
<b>1.7.</b> Atividades culturais, recreativas e desportivas	<b>263,70 €</b>

<b>1.8. Demolições</b>	<b>52,78 €</b>
<b>1.9. Remodelação de terrenos</b>	<b>52,78 €</b>
<b>1.10. Outros fins</b>	<b>131,87 €</b>
No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conforme com a mesma, serão reduzidas em 50%.	
<b>2. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares</b>	<b>83,14 €</b>
<b>3. Pedido de reapreciação ou revalidação de processos</b>	
<b>3.1. Operações de loteamento e ou obras de urbanização</b>	<b>25,58 €</b>
<b>3.2. Trabalhos de remodelação de terrenos</b>	<b>19,19 €</b>
<b>3.3. Obras de edificação com impacte semelhante a loteamento</b>	<b>9,60 €</b>
<b>3.4. Obras de edificação</b>	<b>12,80 €</b>

#### QUADRO XX - DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO

<b>1. Taxa de Depósito da Ficha Técnica</b>	<b>18,82 €</b>
---	----------------

#### QUADRO XXI - LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

<b>1. Instalação de combustíveis para revenda:</b>	
<b>1.1. Depósito de garrafas de gás. Emissão de alvará</b>	<b>56,82 €</b>
<b>1.1.1. Até 20 garrafas de gás, acresce</b>	<b>5,68€</b>

<b>1.1.2.</b> Mais de 20 garrafas de gás, acresce	<b>22,73 €</b>
<b>1.2.</b> Depósito de combustíveis gasosos e líquidos – Emissão de alvará	<b>284,08 €</b>
<b>2.</b> Instalações de combustíveis em empreendimentos e similares - Emissão de alvará	
<b>2.1.</b> Depósitos de gás	<b>56,82€</b>
<b>2.2.</b> Depósitos de combustíveis líquidos	<b>113,63 €</b>
<b>3.</b> Vistoria	<b>113,63 €</b>
<b>3.1.</b> Acresce por cada perito externo	<b>15,14 €</b>
<b>4.</b> Averbamentos e transmissões	<b>56,82 €</b>

### QUADRO XXII - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO 3

<b>1.</b> Estabelecimentos industriais Tipo 3 – de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 20 de outubro:	
<b>1.1.</b> Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial	<b>277,26 €</b>
<b>1.2.</b> Receção de registo e verificação de sua conformidade	<b>340,89 €</b>
<b>1.3.</b> Averbamentos	<b>85,22 €</b>